

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
REGULAMENTO DO KIJANI ASATALA FIAGRO-IMOBILIÁRIO - FUNDO
DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS
CNPJ/ME nº 40.265.671/0001-07
(“Fundo”)**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **Fundo**, (“Administradora”):

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo foi registrado na CVM por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo datado de 06 de outubro de 2021;
2. O Regulamento do Fundo previu que a Administradora prestaria os serviços de gestão dos ativos do Fundo (“Serviços de Gestão”) até que a **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 500, sala 502, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.125.493/0001-07 (“Nova Gestora”), devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.351, de 2 de dezembro de 2021 (“Ato Declaratório CVM”), ora prestadora de serviços de consultoria especializada do Fundo, obtivesse autorização dos órgãos reguladores e autorreguladores para a prestação de tais serviços ao Fundo;
3. Ato subsequente ao Ato Declaratório CVM, a Nova Gestora foi aprovada para gerir os ativos da carteira do Fundo em sede de comitê análise dos prestadores de serviços de fundos administrados pela Administradora.

RESOLVE:

1. **DESTITUIR** a Nova Gestora da prestação de serviços de consultoria especializada do Fundo;
2. **CONTRATAR** a Nova Gestora para a prestação de Serviços de Gestão e redesignar Nova Gestora todas as funções atribuídas à consultora especializada anteriormente;



3. **CONSOLIDAR** A nova versão do Regulamento refletindo as deliberações acima, na forma do Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento Anexo.

Dessa forma, o Regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 26 de julho de 2022

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I - REGULAMENTO